



CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEPRAM

Data: 24/11/2023
Hora: 09h30 às 14h00.
Local: Formato a definir (Plataforma Virtual ou Presencial)

PAUTA DA 420ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEPRAM

PAUTA

1. Medalha de Mérito Ambiental;
2. Apresentação da instrução Normativa SEMA Nº 01 de 12 de Abril de 2023 – Dispõe sobre procedimentos e requisitos para a elaboração, revisão e monitoramento da implementação do Plano Estadual de Meio Ambiente – PEMA;
3. Planejamento CEPRAM 2023;
4. Análise de Processos:
 - 4.1 Análise do Processo SEI 046.0525.2022.0009894-17 – Rezoneamento Pontual Apa Joanes Ipitanga;
 - 4.2 Pedido de Vistas na 1ª Reunião Extraordinária do CEPRAM, 12/07/2023:

4.2.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-011636/TEC/AIMU-0848	
Int.: CONSÓRCIO BAIXO TROBOGY	Reunião Virtual 20/05/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$200.000,00 (duzentos mil reais)	1º adiamento.
Município: Salvador	
Fato Gerador: Por realizar intervenção no Rio Trobogy ao executar obras de canalização, retificação e alargamento de calha sem a outorga de direito de uso emitida pelo órgão gestor dos recursos hídricos- o INEMA, afetando diretamente o regime das águas superficiais.	Reunião Virtual 08/07/2022 2º adiamento.
Do pedido: REQUER sejam acatadas as razões defensivas, para afastar a legitimidade passiva do consórcio, ou, no mérito, julgar insubsistente o Auto de Infração impugnado. Requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a realização de perícia técnica, a oitiva de testemunhas e juntadas de documentos, em prova e contraprova.	Reunião Virtual 12/08/2022 Redistribuição
Relator: 1ª relatoria - Sérgio Bastos- SINPEQ 2ª relatoria - Francisco de Assis - SEAGRI	Reunião Virtual 18/11/2022 Voto do Relator: Manutenção da penalidade Demais membros:



	Concordaram com o voto do relator 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023 Pedidos de vistas de Leila Oliveira 419º Reunião ord. Do CEPRAM – 29/09/2023: Não houve tempo para analisar, ficou para reunião extraordinária
--	--

4.2.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-008340/TEC/AIIN-0165	
Int.: FAZENDA PROGRESSO LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	Reunião Virtual 08/07/2022
Município: Ibicoara	1º adiamento.
Fato Gerador: Atividade de derivação de água superficial do barramento existente no rio Riachão para o barramento existente no córrego Estivinha	Reunião Virtual 12/08/2022
Do pedido: Requer muito respeitosamente que: a) Seja ARQUIVADO o Auto de Infração N 2016.008341/TEC/AIMU- 0569. Por fim, em virtude do caráter formal moderado do processo administrativo, bem como do princípio da verdade real, de logo requer o posterior aditamento da defesa, bem como a juntada de novos documentos caso se faça necessário.	2º Adiamento
Relator: Gláucia Araújo- AIBA	Reunião Virtual 18/11/2022
	Voto da Relatora:
	Manutenção da penalidade
	Demais membros: Concordaram com o voto do relator
	1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023
	Pedido de vistas Leila Oliveira
	419º Reunião ord. Do CEPRAM – 29/09/2023:



	Não houve tempo para analisar, ficou para reunião extraordinária
--	--

4.2.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-015165/TEC/AIMU-1119	
Int.: VERACEL CELULOSE S/A	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 08/07/2022
Valor: R\$13.000,00 (treze mil reais)	
Município: Eunápolis	1º adiamento
Fato Gerador: Por não estar cumprindo o Programa de Recuperação Ambiental para a Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da Fazenda Itatiaia (GT 763) aprovado no processo 2009-033584/TEC/ARL-3487.	Reunião Virtual 12/08/2022
Do pedido: Requer seja a presente Defesa Administrativa recebida e processada para julgar nulo o auto de infração de multa e consequentemente proceder seu arquivamento; na remota possibilidade de ser ultrapassado o item acima, o que se admite apenas pelas eventualidades processuais, seja julgado insubsistente o auto de infração pela não incidência de conduta apontada na “Disposição Normativa Infringida”; Alternativamente, requer conversão da penalidade de multa em advertência; Superados todos os itens superiores, que seja o valor desta revisto para adequá-lo aos parâmetros da lei e da jurisprudência colacionada, o mínimo legal.	2º adiamento Reunião Virtual 18/11/2022
Relator: Gláucia Araújo- AIBA	Voto da Relatora: Manutenção da penalidade Demais membros: Concordaram com o voto do relator 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023 Pedido de Vistas João Lopes 419º Reunião ord. Do CEPRAM – 29/09/2023: Não houve tempo para analisar, ficou para reunião extraordinária

4.2.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-015659/TEC/AIMU-1185	
Int.: VERACEL CELULOSE S.A	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 12/08/2022
Valor: R\$13.000,00 (treze mil reais)	



Município: Eunápolis	1º adiamento
Fato Gerador: Por não estar cumprindo o Programa de Recuperação Ambiental para a Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da Fazenda Jacobina (GT 655) aprovado no processo 2009-005027/TEC/ARL-0392.	Reunião Virtual 18/11/2022
Do pedido: Por todo exposto requer seja o presente Recurso Administrativo conhecido e provido para: Julgar nulo o auto de infração 2016-015659/TEC/AIMU-1185, e conseqüentemente proceder a seu arquivamento por: I. Inexistência de motivo apto a justificar a lavratura da infração, mormente por não existir PREV aprovado nos autos do Processo 2009-005027/TEC/ARL-0392, conforme disposto nos itens 4.1, 4.2, 4.3; II. Violação dos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e adequação, tendo em vista que antes mesmo da Recorrente receber a notificação para realização das adequações quanto ao cadastramento das informações, a sanção havia sido aplicada. Dessa forma, se a notificação estabeleceu prazo para atendimento e tal prazo sequer havia se iniciado, é inadmissível a aplicação de sanção multa, conforme explicitado no item 4; Ultrapassado o item acima, o que se admite apenas pelas eventualidades processuais, seja julgado insubsistente o auto de infração 2016- 2016-015659/TEC/AIMU-1185, pela não incidência de conduta apontada na "Disposição Normativa Infringida", conforme item 4.4; Alternativamente, requer-se: (I) A conversão da penalidade de multa em advertência, nos moldes do quanto autoriza o Decreto 14.024/2012, assim mencionado no item 4.5; (II) Superados todos os itens anteriores e mantida a multa ora imposta, o que se admite apenas pelo princípio da eventualidade, seja o valor desta revisto para adequá-lo ao quanto estabelecido pelos parâmetros da Lei e da jurisprudência colacionada, qual seja, o mínimo legal, conforme item 4.6.Requer ainda que toda e qualquer comunicação referente a este processo, seja encaminhada para o endereço dos patronos ora signatários, qual seja, Avenida Antúrios, nº 218, Bairro Jardins de Eunápolis. CEP: 45.820-820. Município de Eunápolis, Estado da Bahia.	Voto da Relatora: Manutenção da penalidade Demais membros: Concordaram com o voto da relatora com abstenção de Sérgio Bastos
Relator: Ana Livia Guimarães- SEDUR	1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023 Pedido de vistas João Lopes 419º Reunião ord. Do CEPRAM – 29/09/2023: Não houve tempo para analisar, ficou para reunião extraordinária

4.2.5 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-006305/TEC/AIMU-0450	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: UBIRAJARA SILVA OLIVEIRA	Voto da Relatora: Manutenção da penalidade com possibilidade de Termo de Compromisso Demais membros: Concordaram com o voto do relator 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 1.000,00 (hum mil) reais	
Município: Santana/BA	
Fato Gerador: por implantar 09 (nove) tanques para criação de peixe, em desacordo com a legislação ambiental vigente, sem licença e sem autorização do órgão competente. A infração foi constatada no dia 12/05/2016, em, frente ao povoado de Porto Novo, município de São Félix.	
Do pedido: requer a retirada do auto de infração e conseqüentemente a multa, tendo em vista que já responde perante o órgão ambiental municipal. Não sendo acatado o pedido anterior, requer a conversão de multa pela recuperação ambiental, nos termos do art. 72, §4º da Lei 9.605/1998, observando a incapacidade financeira do notificado, em virtude da suspensão da atividade que gerava renda. Não sendo acatados os pedidos anteriores, requer ainda o	



parcelamento do valor, qual seja o montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e a não inclusão na Dívida Ativa Estadual.	
Relator: Lucidalva Rodrigues - PRISMA	Pedido Vistas por Leila 419º Reunião ord. Do CEPRAM – 29/09/2023: Não houve tempo para analisar, ficou para reunião extraordinária

4.2.6 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2014-002276/TEC/AIIN-0020	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: POSTO RIO DAS CONTAS	Voto do Relator: Manutenção da penalidade
Tipo: Auto de Infração de Interdição Temporária	
Município: Ipiaú/BA	Demais membros: Concordaram com o voto do relator 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023 Pedido de Vistas por Ruy 419º Reunião ord. Do CEPRAM – 29/09/2023: Não houve tempo para analisar, ficou para reunião extraordinária
Fato Gerador: pelas infrações descritas a seguir: emissão de lançamento ou liberação de efluentes líquidos, gasosos ou resíduos sólidos, em desacordo com os padrões estabelecidos e/ou que tornem ou possam tornar ultrapassados os padrões de qualidade ambiental. A constatação da infração foi no dia 30/07/201 em Ipiaú.	
Do pedido:	
Relator: Maurício Paim - SEMA	

4.2.7 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2012-010751/TEC/AIMU-0221	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: ELICEU FELIPE KUHN	Voto do Relator: Manutenção da penalidade
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00	Demais membros:
Município: Barreiras/BA	
Fato Gerador: pela não apresentação do Projeto de Adequação e Regularização Ambiental –PAD, contendo os Planos e projetos para sanar o	



passivo ambiental declarado no Termo de Adesão ao Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais – PARA, conforme determina o artigo 3º do Decreto Estadual nº 12.701 de 23/04/2010 A infração foi constatada mediante análise do INEMA, no dia 03/07/2012.	Concordaram com o voto do relator
Do pedido: requer a conversão da referida multa para a penalidade de advertência, prevista no item I do Art. 248. Sendo ainda, outro vosso entendimento em que seja imprescindível a aplicação de multa pecuniária, que o fato gerador da presente multa não seja enquadrada, em seu valor máximo de acordo com o anexo VI do decreto supracitado. Sendo assim, que se possa conceder um desconto de até 90% (noventa por cento) de multa hora homologada.	1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023 Pedido Vistas por Leila Oliveira
Relator: Luiz Vitor Marsala - IDEIA	419º Reunião ord. Do CEPRAM – 29/09/2023: Não houve tempo para analisar, ficou para reunião extraordinária

4.2.8 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2012-015988/TEC/AIMU-0549	Reunião Virtual 18/11/2022
Int.: DIRCEU DI DOMENICO	Voto do Relator: Manutenção da penalidade Demais membros: Concordaram com o voto do relator 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023 Pedido de Vistas por Leila 419º Reunião ord. Do CEPRAM – 29/09/2023: Não houve tempo para analisar, ficou para reunião extraordinária
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
Município: Barreiras/BA	
Fato Gerador: pela não apresentação do Projeto de Adequação e Regularização Ambiental (PAD), contendo os planos e projetos para sanar o passivo ambiental declarado no Termo de Adesão ao Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais (PARA), conforme determina o artigo 3º do decreto Estadual nº 12.071 de 23/04/2010. A infração foi constatada mediante análise do respectivo Processo administrativo nº 2011-000477/TEC/PARA-0169 no dia 03/10/2012.	
Do pedido: requer o arquivamento do auto de infração em epígrafe e caso o auto de infração subsista requer que a multa seja convertida em advertência em consonância com os argumentos demonstrados no item 4, uma vez que trata-se de uma infração de natureza leve e de cunho apenas formal em sintonia com o que prevê o art. 181 da Lei 10.431/2008; não havendo a conversão em advertência, que a multa seja minorada para o valor mínimo, R\$ 500,00 (quinhentos reais) observando os parâmetros para a fixação da pena; requer ainda posterior apresentação de documentos, bem como a produção de todas as provas admitidas em Direito que necessário, ajudarão a esclarecer o caso em tela.	
Relator: GLAUCIA ARAÚJO - AIBA	



4.2.9 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2013-013898/TEC/AIMU-0866	
Int.: MARISA POLLETO LAURINDO DE CASTILHOS	Reunião Virtual 20/05/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	1º adiamento.
Município: Luís Eduardo Magalhães	
Fato Gerador: Por prestar informação falsa no Cadastro Estadual Florestal de Informações Ambientais- CEFIR, referente ao estado de preservação da área de reserva Legal da Fazenda Dom Laurindo.	Reunião Virtual 08/07/2022 2º adiamento.
Do pedido: Seja disponibilizado na unidade o INEMA de Barreiras/BA cópia integral do processo administrativo que originou o auto de infração em exame, com a respectiva notificação da ora requerente para que possa comparecer à Unidade, retirar o material devolução do prazo de defesa, a partir da notificação de disponibilização; a anulação do Auto de Infração nº 2013-013898/TEC/AIMU-0866, a fim de excluir a imposição de multa de R\$100.000,00 (cem mil reais), considerando os itens IV e V alegados na presente defesa; seja julgado insubsistente o Auto de Infração nº 2013-013898/TEC/AIMU-0866, por ausência de infração material, diante da inexistência de dolo ou culpa da autuada; a conversão de multa simples em advertência ou prestação de serviços de preservação. Requerer, nesta ordem, desproporcionalidade da multa aplicada em relação a infração formal- conversão em advertência ou redução. No presente caso, como sobredito, houve mero equívoco na emissão do documento, sem intenção alguma de burlar a fiscalização e sem qualquer lesividade ao meio ambiente, isto é, uma infração formal e sem gravidade, tendo em vista as consequências ao meio ambiente. Nesse contexto, a penalidade imposta de R\$100.000,00 (cem mil reais), 50% do valor máximo permitido, é demasiadamente excessiva, máxime porque não houve danos ao meio ambiente. Requer ainda a conversão em advertência ou prestação de serviço de preservação ou, ainda, sua redução a 10% do máximo legal, se comprometendo a autuada desde já, com o acatamento do pedido, a comparecer na sede do INEMA para firmar Termo de Compromisso.	Reunião Virtual 12/08/2022 Manutenção da penalidade Demais membros: Favoráveis da manutenção 04 votos Contrários a manutenção: 01 voto Abstenções: 01 Manutenção da penalidade 415º Reunião ord. Do CEPRAM – 23/09/2022: Não teve tempo hábil para análise processos Recursal 416º Reunião ord. Do CEPRAM – 25/11/2022: Destaque Ruy Argeu – SINDICOM 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023 Pedido de Vistas Rômulo Silva 419º Reunião ord. Do CEPRAM – 29/09/2023:
Relator: Ana Livia Guimarães- SEDUR	



	Não houve tempo para analisar, ficou para reunião extraordinária
--	--

4.3 Pedido de Vistas na 418ª Reunião Ordinária do CEPRAM, 28/07/2023:

4.3.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2017-010310/TEC/AIMU-0650	
Int.: AGROINDUSTRIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A	Reunião Virtual 18/03/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 750.640,00 (setecentos e cinquenta mil seiscentos e quarenta reais)	Pela manutenção.
Município: Juazeiro-BA	Demais: Mantida.
Fato Gerador: Por realizar a queima irregular da palha de cana-de-açúcar após realização da colheita manual.	Abstenção: Sérgio Bastos.
Do pedido: Seja a defesa provida para julgá-la improcedente a lavratura da Notificação de Homologação n. 2020-005315/TEC/NOTH-1251, a fim de excluir a imposição da multa de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) ao autuado.	418ª Reunião ord. Do CEPRAM – 28/07/2023 Pedido de Vistas Rômulo
Relator: Maurício Paim- SEMA	419ª Reunião ord. Do CEPRAM – 29/09/2023: Não houve tempo para analisar, ficou para reunião extraordinária

4.3.2 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-013539/TEC/AIMU-0980	
Int.: VERACEL CELULOSE S.A	Reunião Virtual 18/03/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$86.000,00 (oitenta e seis mil reais)	1º adiamento
Município: Eunápolis-BA	Redistribuído
Fato Gerador: Por não estar cumprindo o Programa de Recuperação Ambiental para a Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da Fazenda Veneza (EU 744) aprovado no processo 2009-033600/TEC/ARL-3489 e por ter informado a locação de Reserva Legal no CEFIR diferente da que aprovada através do Certificado ARL-0545/2010-0710.	(anterior relatoria de Alessandra Chaves) Reunião Virtual 08/04/2022



Do pedido: Julgar nulo o auto de infração 2016-013539/TEC/AIMU-0980 e consequentemente proceder seu arquivamento por: Inexistência de motivo apto a justificar a lavratura da infração, mormente por não existir descumprimento do PREV, e inexistir apresentação de informação falsa ou adulteração de dados, conforme disposto nos itens 4.1,4.2, 4.3;	Mantida a penalidade. 418ª Reunião ord. Do CEPRAM – 28/07/2023 Pedido de Vistas João Lopes
Relator: Luiz Vitor Marsala- IDEIA	419º Reunião ord. Do CEPRAM – 29/09/2023: Não houve tempo para analisar, ficou para reunião extraordinária

4.3.3 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-012889/TEC/AIMU-0928	
Int.: VERACEL CELULOSE S.A	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 08/04/2022
Valor: R\$14.000,00 (quatorze mil reais)	
Município: Eunápolis- BA.	Voto da relatora: Pela manutenção do auto de infração de multa.
Fato Gerador: Por não estar cumprindo o Programa de Recuperação Ambiental para a Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da Fazenda Gameleira (GT 739) aprovado no processo 2009-032320/TEC/ARL-3282.	Demais membros: Mantida.
Do pedido: A conversão da penalidade de multa em advertência, nos moldes do quanto autoriza o Decreto 14.024/2012.	
Relator: Lucidalva Nogueira- PRISMA.	418ª Reunião ord. Do CEPRAM – 28/07/2023 Pedido de Vistas João Lopes 419º Reunião ord. Do CEPRAM – 29/09/2023: Não houve tempo para analisar, ficou para reunião extraordinária

4.3.4 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-013125/TEC/AIMU-0950	10/12/2021
Int.: VERACEL CELULOSE S.A	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual



Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)	10/12/2021
Município: Eunápolis	1º adiamento
Fato Gerador: Por não estar cumprindo o Programa de Recuperação Ambiental para a Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da Fazenda Boa União (MA 734) aprovado no processo 2009-032316/TEC/ARL-3280 e por ter informado a locação de Reserva Legal no CEFIR diferente da que aprovada através do Certificado ARL-0546/2010-0711.	Reunião Virtual 25/02/2022
Do pedido: Requer seja oportunizado o imediato acesso aos autos do Processo Administrativo n 2016-013125/TEC/AIMU-0950, sob pena de cerceamento de defesa.	2º adiamento Reunião Virtual 18/03/2022
Relator: Luiz Vitor Marsala- IDEIA	Redistribuído Reunião Virtual 08/04/2022 Mantida a penalidade 418ª Reunião ord. Do CEPRAM – 28/07/2023 Pedido de Vistas João Lopes 419ª Reunião ord. Do CEPRAM – 29/09/2023: Não houve tempo para analisar, ficou para reunião extraordinária

4.3.5 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-006531/TEC/AIMU-0471	
Int.: LAVOURA E PECUÁRIA IGARASHI LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 08/04/2022
Valor: R\$5.000,00 (cinco mil reais)	Mantida a penalidade.
Município: Ibicoara- BA	418ª Reunião ord. Do CEPRAM – 28/07/2023 Pedido de Vistas Leila Oliveira
Fato Gerador: Por descumprimento da Notificação em Campo - NC, nº 763/2016.	419ª Reunião ord. Do CEPRAM – 29/09/2023: Não houve tempo para
Do pedido: Seja Anulado o Auto de Infração n 2016-006531/TEC/AIMU-0471, tendo em vista a existência de vício insanável pela falta de justificção do cômputo do valor exorbitante da multa aplicada.	
Relator: Osvaldina Rocha- FLORA Brasil.	



	analisar, ficou para reunião extraordinária
--	---

4.3.6 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2013-007707/TEC/AIMU-0319	
Int.: AUGURIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual
Valor: R\$5.000,00 (cinco mil reais)	08/04/2022
Município: Salvador-BA	
Fato Gerador: Pela não apresentação do Projeto de Adequação e Regularização Ambiental (PAD), contendo os planos e projetos para sanar o passivo ambiental declarado no Termo de Adesão ao Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais (PARA), conforme determina o artigo 3º do Decreto Estadual nº 12.071 de 23/04/2010.	1º adiamento. Reunião Virtual 20/05/2022
Do pedido: Acolher a presente peça de DEFESA ADMINISTRATIVA, para, ao final, julgar o Auto de Infração ora contestado IMPROCEDENTE, isentando a Autuada do pagamento de qualquer multa por suposta infração.	Mantida a penalidade. 418ª Reunião ord. Do CEPRAM – 28/07/2023 Pedido de Vistas Leila Oliveira
Relator: Ana Lúvia Guimarães- SEDUR.	419ª Reunião ord. Do CEPRAM – 29/09/2023: Não houve tempo para analisar, ficou para reunião extraordinária

4.3.7 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-009114/TEC/AIAD-0458	
Int.: EXPOFRUT BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	Reunião Virtual
	08/04/2022
Município: Casa Nova	
Fato Gerador: Por prestar informações equivocadas no CEFIR, especialmente quanto às poligonais da vegetação nativa e da Reserva Legal coincidente com a área total da propriedade.	1º adiamento. Reunião Virtual 20/05/2022
Do pedido: Julgamento improcedente da presente autuação e o consequente arquivamento do presente auto.	



Relator: Sérgio Bastos- SINPEQ	Mantida a penalidade. 418ª Reunião ord. Do CEPRAM – 28/07/2023 Pedido de Vistas Rômulo 419ª Reunião ord. Do CEPRAM – 29/09/2023: Não houve tempo para analisar, ficou para reunião extraordinária
---------------------------------------	--

4.3.8 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-011959/TEC/AIAD-0598	
Int.: FAZENDA PROGRESSO LTDA	Reunião Virtual 20/05/2022
Tipo: Auto de Infração de Advertência	
Município: Mucugê- BA	Pela manutenção da penalidade.
Fato Gerador: Por não atender a notificação nº 2016-002063/TEC/NOT-0417(Fiscalização 2015), referente à barragem CAIBATÉ.	418ª Reunião ord. Do CEPRAM – 28/07/2023 Pedido de Vistas Leila Oliveira e Glaucia
Do pedido: Requer seja ARQUIVADO o Auto de Infração de Advertência nº 2020- 005360/TEC/NOTH-1257; por fim, em virtude do caráter formal moderado do processo administrativo, bem como do princípio da verdade real, de logo requer o posterior aditamento da defesa, bem como a juntada de novos documentos caso se faça necessário.	419ª Reunião ord. Do CEPRAM – 29/09/2023:
Relator: Francisco de Assis Pinheiro- SEAGRI.	Não houve tempo para analisar, ficou para reunião extraordinária

4.3.9 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-013218/TEC/AIMU-0960	
Int.: VERACEL CELULOSE S.A	Reunião Virtual 18/03/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	



Município: Eunápolis- BA	
Fato Gerador: Por não estar cumprindo o Programa de Recuperação Ambiental para a Área de Preservação Permanente da Fazenda Remate (MA 732) aprovado no processo 2009-033573/TEC/ARL-3484.	1º adiamento. Reunião Virtual 08/04/2022
Do pedido: Julgar nulo o auto de infração 2016-013218/TEC/AIMU-0960 e consequentemente proceder seu arquivamento por: Inexistência de motivo apto a justificar a lavratura da infração, mormente por não existir PREV aprovado nos autos do Processo 2009-033573/TEC/ARL-3484.	2º adiamento. Reunião Virtual 20/05/2022
Relator: Ana Livia Guimarães- SEDUR	Mantida a penalidade. 418ª Reunião ord. Do CEPRAM – 28/07/2023 Pedido de Vistas João Lopes 419ª Reunião ord. Do CEPRAM – 29/09/2023: Não houve tempo para analisar, ficou para reunião extraordinária

4.3.10 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2013-004267/TEC/AIAD-0123	
Int.: EDMILSON VENANCIO CHIKUI	
Tipo: Auto de Infração de Advertência	Reunião Virtual 08/04/2022
Município: Alagoinhas-BA	
Fato Gerador: Por represar curso d'água denominado Riacho de Cigano para ocultivo de peixes sem a autorização do órgão competente.	1º adiamento.
Do pedido: Seja declarada a nulidade da decisão que homologou o Auto de Infração de Advertência de n 2013-004267/TEC/AIAD-0123.	Reunião Virtual 20/05/2022
	Mantida a penalidade.
	418ª Reunião ord. Do



	CEPRAM – 28/07/2023 Pedido de Vistas de Rômulo
	419º Reunião ord. Do CEPRAM – 29/09/2023: Não houve tempo para analisar, ficou para reunião extraordinária

4.3.11 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-008564/TEC/AIMU-0585	
Int.: FAZENDA PROGRESSO LTDA	Reunião Virtual 08/07/2022
Tipo: Auto de Infração de Multa	
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	Mantida a penalidade.
Município: Ibicoara	
Fato Gerador: Por “deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução ou contenção em caso de risco ou de dano ambiental grave ou irreversível”, causando degradação ambiental com o derramamento de óleo diesel no solo e em corpo hídrico (rio Paraguaçu).	Abstenção- Sérgio Bastos, Gláucia Araujo.
Do pedido: Diante do até aqui exposto, requer muito respeitosamente que: a) seja julgada improcedente a lavratura do Auto de Infração n. 2016.008564/TEC/AIMU- 0585, acolhendo a preliminar suscitada a fim de excluir a imposição da multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao autuado; b) em caráter alternativo ao pedido acima, caso este não seja acatado, requer a substituição da sanção de multa por advertência; d) Se caso não for atendido os pedidos formulados acima, o que não achamos que irá ocorrer, a Fazenda Progresso autuada se comprometeria, com fundamento nos artigos 50 e 191 da Lei Estadual n 10.431/2006 e artigo 291 do Decreto Estadual n 14.024/2012, incontinenti, a celebrar com o esse órgão (INEMA) o Termo de Compromisso, à vista dos fatos concretos que se vieram a ser apurados, e para todos os fins de Direito. e) por fim, em virtude do caráter formal moderado do processo administrativo, bem como do princípio da verdade real, de logo requer o posterior aditamento da defesa, bem como a juntada de novos documentos caso se faça necessário.	418ª Reunião ord. Do CEPRAM – 28/07/2023 Pedido de Vistas Leila Oliveira e João Lopes e Glaucia
Relator: Osvaldina Rocha- FLORA Brasil	419º Reunião ord. Do CEPRAM – 29/09/2023: Não houve tempo para analisar, ficou para reunião extraordinária

4.3.12 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2014-001543/TEC/AIMU-0118	
Int.: VALTER MORELLI	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual



Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	08/07/2022
Município: Barreiras	
Fato Gerador: Pela não apresentação do Projeto de Adequação e Regularização Ambiental (PAD), contendo os planos e projetos para sanar o passivo ambiental declarado no Termo de Adesão ao Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais (PARA), conforme determina o artigo 3º do Decreto Estadual nº 12.071 de 23/04/2010. A infração foi constatada mediante análise do respectivo Processo Administrativo nº 2012-018895/TEC/PARA-0316, na sede do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA.	Mantida a penalidade.
Do pedido: Ante o exposto o autuado requer: O arquivamento do auto de infração em epígrafe tendo em vista os seguintes motivos: As constantes alterações ocorridas na legislação ambiental inviabilizaram a elaboração do PAD, conforme foi aludido no item 3, alterações tais como: o advento do Novo Código Florestal, que estabeleceu mudanças em áreas de APP, Reserva Legal, definiu novos conceitos, alterando a espinha dorsal da regularização ambiental, bem como alterações nas Legislações Estadual, Lei 10.431/2006, Decreto 14.024/2012 e 14.032/2012, que instituíram e regulamentaram a Licença de Regularização, alterando todo o viés do Plano Oeste Sustentável. Tendo em vista a falta de apoio dos programas regionais, previstos no Decreto 12.071/2010, regulamentador do Plano Oeste Sustentável, que deveriam auxiliar o produtor na elaboração dos projetos, conforme exposto no item 6. A inobservância da legislação vigente para o caso em tela, o agente autuador ao lavrar o auto de infração aplicou a sanção administrativa através do Decreto 14.024/2012, sendo que a suposta infração ocorreu sob a égide do Decreto Anterior, Decreto 11.235/2008; Caso o auto de infração subsista, o autuado requer: 5.2.1. Que a multa seja convertida em advertência, em consonância com os argumentos demonstrados no item 3, uma vez que trata-se de uma infração de natureza leve e de cunho apenas formal, em sintonia com o que prevê o art. 181 da Lei 10.431/2006. Não havendo a conversão em advertência, que a multa seja minorada para o valor mínimo, R\$ 500,00 (quinhentos reais) observando os parâmetros para a fixação da pena. Requer ainda a posterior apresentação de documentos, bem como a produção de todas as provas admitidas em Direito que se necessário, ajudarão a esclarecer o caso em tela.	418ª Reunião ord. Do CEPRAM – 28/07/2023 Pedido de Vistas Leila Oliveira
Relator: Osvaldina Rocha- FLORA Brasil	419ª Reunião ord. Do CEPRAM – 29/09/2023: Não houve tempo para analisar, ficou para reunião extraordinária

4.3.13 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2016-009724/TEC/AIMU-0679	12/11/2021
Int.: TOSHIO MARUYA	
Tipo: Auto de Infração de Multa	Reunião Virtual 12/11/2021
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	1º adiamento
Município: Mucugê	
Fato Gerador: pelas intervenções realizadas com a extração de material mineral e deposição do mesmo em uma depressão do terreno para	Reunião Virtual 10/12/2021



facilitar o trânsito de máquinas agrícolas e veículos, causando efetiva degradação ambiental.	2º adiamento
Do pedido: Requer arquivamento do Auto de infração de Multa	Reunião Virtual 25/02/2022
Relator: Ana Livia – SEDUR	Relatora: Pela manutenção. Demais: Mantida. 418ª Reunião ord. Do CEPRAM – 28/07/2023 pedido de Vistas de Leila oliveira 419ª Reunião ord. Do CEPRAM – 29/09/2023: Não houve tempo para analisar, ficou para reunião extraordinária

4.4 Retorno de Processo Retirado de Pauta na 1ª Reunião Extraordinária do CEPRAM, 12/07/2023:

4.3.1 DESCRITORES	HISTÓRICO
Processo: 2009-001255/TEC/AIMU-0076	14.08.2020
Int.: OL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	Reunião Virtual
Tipo: Auto de Infração de Multa	Voto da Relatora: Manutenção da Penalidade com possibilidade de celebração do Termo de Compromisso Demais Membros: 6 votos acompanharam a relatora 1 voto manutenção da penalidade
Valor: R\$ 5.000.000,01 (cinco milhões de reais e um centavo)	
Município: Feira de Santana	
Fato Gerador: descumprimento da determinação de paralisação das atividades imposta pelo auto Interdição Temporária nº 2008-012284/TEC/AIIN-0087, a infração foi enquadrada como formal, levando-se em conta a circunstâncias atenuantes e agravantes, gravidade do fato, consequência para o meio ambiente, porte do empreendimento e antecedentes do infrator, classificou-se a infração como gravíssima. A infração foi constatada às 10:30 horas, do dia 23 de dezembro de 2008, na área da empresa situada Rua Banco do Nordeste, nº 3.630 Galpão II – CIS TOMBA, Município de Feira de Santana sob as coordenadas S 12.29973 e W 038.96223º	
Do pedido: Requer prescrição intercorrente, a Nulidade do Auto de Infração da Multa e na hipótese do não acolhimento seja resguardado o direito da celebração do termo de compromisso.	405ª Reunião Ordinária
Conselheiro relator: SEMA	



	CEPRAM 06/11/2020 Pedido de Vistas pelo Conselheiro Evilásio Fraga 1ª reunião Extr. CEPRAM 16.04.21 Diligenciado para Esclarecimentos 416º Reunião ord. Do CEPRAM – 25/11/2022: Processo devolvido para que Evilásio elabore o Voto. Para próxima reunião 1ª Reunião ord. Do CEPRAM – 12/07/2023 Retirado de pauta pelo presidente para o advogados fazerem sustentação oral e entra na 419ª Reunião CEPRAM 419º Reunião ord. Do CEPRAM – 29/09/2023: Não houve tempo para analisar, ficou para reunião extraordinária
--	--

5. Resposta PGE sobre a Avocação;
6. Informes;
7. O que Ocorrer.

Eduardo Mendonça Sodré Martins
Presidente